



DICOGE 2

**COMUNICADO CG nº 1530/2021
(Processo nº 2020/6183)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Magistrados, dirigentes e servidores das unidades judiciais do Estado de São Paulo, bem como aos advogados e ao público em geral:

1. A necessidade de verificação dos valores recolhidos referentes às taxas judiciárias, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 4º da Lei nº 11.608/2003, em todas as fases do processo, ou seja, custas iniciais, intermediárias (preparo, por exemplo) e finais.

2. As taxas judiciárias e despesas processuais são imprescindíveis ao andamento do feito e devem ser recolhidas **antes da prática dos atos**, em especial o recolhimento das custas iniciais, cujo não pagamento importará no cancelamento da distribuição do feito (CPC, Art. 290), ressalvada a hipótese de diferimento ou concessão de gratuidade da justiça.

3. Nos inventários, arrolamentos e nas causas de separação judicial e de divórcio, e outras, em que haja partilha de bens ou direitos, a taxa judiciária será recolhida antes da adjudicação ou da homologação da partilha, observado o disposto no § 2º do Artigo 659, do Código de Processo Civil, de acordo com a seguinte tabela, considerado o valor total dos bens que integram o monte mor, inclusive a meação do cônjuge supérstite, nos inventários e arrolamentos:

- 1 - até R\$ 50.000,00.....10 UFESPs
- 2 - de R\$ 50.001,00 até R\$ 500.000,00.....100 UFESPs
- 3 - de R\$ 500.001,00 até R\$ 2.000.000,00.....300 UFESPs
- 4 - de R\$ 2.000.001,00 até R\$ 5.000.000,00.....1.000 UFESPs
- 5 - acima de R\$ 5.000.000,00.....3.000 UFESPs

4. Nas cartas precatórias e de ordem o recolhimento deverá corresponder a 10 UFESPs.

5. No caso de habilitação retardatária de crédito em processo de recuperação judicial e de falência, o credor recolherá a taxa judiciária no importe de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do crédito, observados os valores mínimo e máximo de 5 (cinco) e 3.000 (três mil) UFESPs.

6. Nos termos do disposto no artigo 102, inciso VI das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, compete às unidades judiciais, **antes da remessa dos autos à Segunda Instância**, a elaboração de certidão com a indicação do valor correto do preparo, bem como o valor efetivamente recolhido.

7. O preparo será calculado conforme o disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 11.608/2003 e levará em consideração o valor atribuído à causa, **devidamente atualizado**. Em caso de condenação de quantia líquida, esta será considerada para o cálculo, nos termos do §2º do artigo 4º, incluindo-se todas as verbas fixadas na sentença. O preparo também poderá levar em consideração a quantia estabelecida pelo magistrado, caso o valor da condenação não seja líquido.

8. No caso de Litisconsórcio Ativo Voluntário, além dos valores acima indicados, será cobrada parcela equivalente a 10 UFESPs para cada grupo de 10 autores, ou fração que a exceder.

9. Para a elaboração do cálculo de atualização do valor das custas do preparo, conforme Provimento CG nº 01/2020, deverá ser utilizada a planilha "TAXA JUDICIÁRIA - PREPARO" elaborada pela SPI 3.5.1 – Serviço de Desenvolvimento de Planilhas e Sistemas, disponível em (Intranet → Cálculos Judiciais → Planilhas de Cálculos e Conferência de Taxa Judiciária/Despesas -> Planilha para Apuração Taxa Judiciária) ou diretamente no link: <https://tjsp.sharepoint.com/sites/Intranet/Paginas/CalculosJudiciais.aspx> Para maiores informações, também é possível acessar o vídeo:

<http://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/mod/page/view.php?id=23661>

10. Os valores mínimo e máximo a recolher-se, equivalerão a 5 (cinco) e a 3.000 (três mil) UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, respectivamente, segundo o valor de cada UFESP vigente no primeiro dia do mês em que deva ser feito o recolhimento, cujo valor vigente será acessado pela utilização do link <https://portal.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Indices.aspx>

11. Nas ações penais privadas, ressalvados os casos de deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, será observado o recolhimento do valor correspondente a 50 UFESPs, no momento da distribuição da ação, conforme disposto no §9º, alínea "a", da Lei 11 nº.608/03. Caso haja a interposição de recurso, deverá ser recolhido o preparo, no momento da interposição, no valor correspondente a 50 UFESPs.

11.1. Nas ações penais privadas que tramitam perante os Juizados Especiais Criminais não são devidas custas pela distribuição. Interposto o recurso cabível, o preparo será efetuado, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente à soma das seguintes parcelas: I - 50 (cinquenta) UFESPs referentes à distribuição da ação penal privada e; II - 50 (cinquenta) UFESPs pela interposição do recurso.

11.2. Nas demais ações penais, o valor equivalente a 100 (cem) UFESPs, será pago, ao final, pelo réu, se condenado.

12. No sistema dos Juizados Especiais, em caso de interposição do Recurso Inominado, deverá ser elaborada certidão antes da remessa dos autos ao Colégio Recursal. Ressalvada a hipótese de concessão de gratuidade da justiça, o preparo corresponderá: a) à taxa judiciária de ingresso, no importe de 1% sobre o valor da causa, observado o valor mínimo de 5 (cinco) UFESPs; b) à taxa judiciária referente às custas de preparo, no importe de 4% sobre o valor fixado na sentença, se líquido, ou sobre o valor fixado equitativamente pelo MM. Juiz de Direito, se ilíquido ou ainda 4% sobre o valor atribuído à causa na ausência de pedido condenatório; c) às despesas processuais referentes a todos os serviços forenses eventualmente utilizados (despesas postais, diligências do Oficial de Justiça, taxas para pesquisas de endereço nos sistemas conveniados, custas para publicação de editais, etc). O preparo será recolhido de acordo com os critérios acima estabelecidos independente de cálculo elaborado pela serventia que apenas será responsável pela conferência dos valores e elaboração da certidão para juntada aos autos.

13. As Custas Finais representam as taxas devidas ao final do processo, por ocasião da satisfação da execução (Lei nº11.608/03 – art. 4º, inciso III, § 2º), nas ações populares e ações civis públicas (Lei nº 11.608/03 – art. 4º, § 6º) e nas ações penais em geral em que haja condenação do réu, excetuadas as ações de competência dos JECRIMs (Lei nº11.608/03 – art. 4º, § 9º, alínea a). Na apuração das custas finais também serão incluídas as despesas processuais devidas, no caso de diferimento de custas, bem como aquelas cujo recolhimento não tenha sido comprovado nos autos.

14. Nos termos do Art. 1.098 das NSCGJ, os processos findos não poderão ser arquivados sem que o escrivão judicial certifique nos autos estarem integralmente pagas as taxas judiciárias e as despesas processuais, ou sem que faça extrair certidão em que sejam especificadas essas parcelas para fins de inscrição da dívida ativa.

15. No caso do diferimento do recolhimento da taxa judiciária previsto nos artigos 5º e 8º da Lei Estadual nº 11.608/2003, satisfeita a execução, a comprovação do pagamento será providenciada pela parte, sem a possibilidade de arquivamento dos autos enquanto não certificada a integralidade do recolhimento das custas. Em não havendo o recolhimento, a serventia



providenciará a extração da certidão para a inscrição do débito na dívida ativa, nos termos do §6º do artigo 1.098 das Normas de Serviço.

16. Orientações detalhadas a respeito das diretrizes para o cálculo e a conferência das custas podem ser obtidas em consulta na Intranet → Cálculos Judiciais → Cálculos e Conferência de Taxa Judiciária/ Despesas (Saiba como Fazer) ou diretamente no Link: <https://tjsp.sharepoint.com/sites/Intranet/Paginas/CalculosJudiciais.aspx>

16. Estão revogados os Comunicados CG nº 916/2016 e 682/2019

17. Oportunamente, os Escrivães e Assistentes Judiciários serão convocados para a realização de curso a ser ministrado pela GTJud e Corregedoria Geral da Justiça. Em havendo interesse, o curso também será disponibilizado aos Assistentes Jurídicos e Escreventes de Segundo Grau.

Secretaria da Primeira Instância

COMUNICADO CG Nº 1528/2021 (Processo nº 2021/27318)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo que:

1) Foi liberada funcionalidade “CTRL+G” para definir uma página do processo digital como “Página Principal” para os perfis dos Assistentes Judiciários e Coordenadores, ficando sua utilização condicionada à orientação dos magistrados em relação aos quais estão submetidos.

2) Para definir uma página do processo digital como principal basta clicar sobre a página desejada e dar o comando “CTRL+G” ou clicar com o botão direito do “mouse” e escolher a opção “Definir como Página principal”.

3) Como forma de otimizar a visualização dos autos digitais, na pasta digital poderá o usuário filtrar somente as páginas definidas como principal, acessando o campo “Exibir em Ordem Cronológica” e selecionar a respectiva opção.

4) As dúvidas de procedimentos deverão ser encaminhadas para o e-mail institucional spi.diagnostico@tjsp.jus.br.

Comunicado CG nº 651/2021 (CPA nº 2017/42290)

REPUBLICADO PARA INCLUSÃO DOS ITENS 4 E 5

A Corregedoria Geral da Justiça, no contexto do Comunicado nº 1303/2019, **COMUNICA** aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância, informatizadas com o sistema SAJ/PG5, que:

1) após o processamento da Certidão de Inscrição na Dívida pela PGE, além do lançamento das respectivas movimentações no andamento do processo, o sistema emitirá a “Certidão de Resultado” da inscrição:

a) no Resultado positivo, a certidão apresentará o nome da parte e o número da CDA.

b) no Resultado negativo, a certidão apresentará o nome da parte e o motivo da não inscrição na dívida, conforme lista a seguir.

A Unidade deverá, se o caso, corrigir o cadastro do processo/partes conforme o motivo indicado e emitir nova certidão.

2) se com a nova certidão permanecer o resultado negativo pelo mesmo motivo, efetuar abertura de chamado para verificação pelo Suporte Técnico (Intranet/Tecnologia da Informação/Atendimento de Informática).

3) para o motivo 905 ou motivos sem descrição efetuar abertura de chamado para verificação pelo Suporte Técnico (Intranet/Tecnologia da Informação/Atendimento de Informática).

4) as orientações acima referentes ao resultado negativo não se aplicam às certidões de inscrição das penas de multa, devendo ser observado o disposto no Comunicado CG nº 811/2020.

5) no modelo de certidão “505265 - Certidão - Inscrição da Dívida Ativa - Taxa Judiciária - Comunicação Eletrônica PGE” foi retirado o campo “beneficiário da justiça gratuita”, considerando que nessa hipótese fica suspenso o envio da certidão à PGE (art.98, §3º do CPC), se o vencido for o beneficiário e observadas as diretrizes estabelecidas no §5º do artigo 1.098 das Normas de Serviço.

Lista de Motivos – Resultado Negativo	
Código	Descrição
1	CEP não encontrado.
2	CNPJ Devedor sucedido inválido.
3	CNPJ Devedor sucessor inválido.
4	Devedor sucedido não encontrado.
5	Devedor sucessor não encontrado.
6	CNAE não encontrado.
7	IE inválida.
9	CEP inválido.